



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº. 3.011, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 06 / 07 / 15, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

*Paula Soares Knop*  
Escriturária

CPF: 076.795.916-79

“Autoriza subvencionar o Conselho da Comunidade e Execução Penal da Comarca de São João Nepomuceno, abre crédito adicional especial e contém outras disposições.”

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo subvencionar o Conselho da Comunidade e Execução Penal da Comarca de São João Nepomuceno, com um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), destinados auxiliar na valorização e readaptação social dos sentenciados, presidiários e egressos, com a finalidade de diminuição de criminalidade no Município.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no artigo anterior, fica também autorizada à abertura de competente crédito adicional, na modalidade de especial, ao orçamento vigente, a quantia de R\$3.600,00 (três mil seiscentos reais), fazendo-se constar dotação própria nos orçamentos futuros.

**Art. 3º.** Como fontes de recursos para abertura do crédito elencado no artigo 2º serão utilizadas aqueles previstos na Lei Federal nº. 4.320/64, e seu pagamento dependerão das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles cujo conhecimento e cumprimento da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, em 29 de junho de 2015

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ  
Prefeito Municipal

HEDILSON FERREIRA SANÁBIO  
Secretário Municipal Planejamento

JOSÉ MÁRCIO CARRADA  
Secretário Municipal de Fazenda